



CÂMARA MUNICIPAL DE SABARÁ

PROPOSIÇÃO DE LEI 2.349, DE 15 DE MAIO DE 2018

Autoriza o Poder Executivo Municipal parcelar débitos acerca de Contribuições Sociais Previdenciárias, relativos a exercícios anteriores, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABARÁ APROVA :

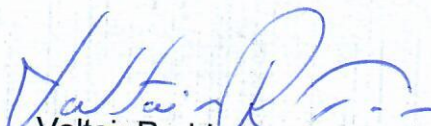
Art. 1.º) Fica o Poder Executivo Municipal de Sabará autorizado a parcelar débitos acerca de Contribuições Sociais Previdenciárias, relativos a exercícios anteriores.

Parágrafo único.: O parcelamento será efetuado em até 60 (sessenta) prestações mensais e sucessivas.

Art. 2º) Fica o Poder Executivo Municipal de Sabará autorizado a reconhecer e parcelar os débitos consolidados no montante de R\$997.277,51 (novecentos e noventa e sete mil, duzentos e setenta e sete reais e cinquenta e um centavos).

Art. 3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sabará, 15 de maio de 2018.


Valtair Rodrigues da Silva.
Vereador Presidente


Ricardo da Cruz Lopes
Vereador Secre tário